



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 068/99

## ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU – MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

A Câmara Municipal de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais,  
**APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** A seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O orçamento programa da Prefeitura Municipal de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2.000, discriminado nos adendos e quadros integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em R\$ 4.485.630,00 (Quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais ).

**ARTIGO 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências, rendas, receitas de convênios, e outras correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64 com os seguintes desdobramentos:

### 01 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita Tributária	R\$ 95.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 16.000,00
1.6 – Receita de Serviços	R\$ 255.000,00
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 2.405.770,00
1.9 – Outras Receitas correntes	R\$ 105.360,00

### 02 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Operações de crédito	R\$ 450.000,00
2.2 - Alienação de bens	R\$ 55.500,00
2.4 – Transferências de capital	R\$ 653.000,00
2.5 – Outras Receitas de capital	R\$ 450.000,00

**Artigo 3º** - As despesas serão realizadas de acordo com a seguinte discriminação de unidades orçamentárias:

01.01 – Gabinete e secretaria da Câmara	R\$ 164.000,00
---	----------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

01.01 – Gabinete e secretaria da Câmara	R\$ 164.000,00
02.01 – Gabinete e secretaria da prefeitura	R\$ 272.840,00
02.02 – Departamento de Administração	R\$ 827.650,00
02.03 – Departamento de Agricultura	R\$ 303.100,00
02.04 – Departamento de Educação e cultura	R\$ 1.230.460,00
02.05 – Depto de saúde e Assistência social	R\$ 879.070,00
02.06 – Departamento de obras e transporte	R\$ 808.510,00

**Artigo 4º** - Durante a execução orçamentária, fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto:

- Anular parcial ou totalmente dotações orçamentária, conforme o disposto no Item III, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- Utilizar excesso de arrecadação apurado nos termos do Item II, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
- Utilizar do Superávit Financiamento apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o Item I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Artigo 5º** - As operações de crédito, inclusive por antecipações de receitas, só poderão ser realizadas, mediante autorização Específica do poder Legislativo.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.000.

Ibiracatu – MG, 17 de Novembro de 1.999.

  
JOSÉ FAGUNDES NETO  
Prefeito Municipal